

MENSAGEM Nº 585

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 3 de julho de 2026.

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 80.041.737,00 (oitenta milhões quarenta e um mil setecentos e trinta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 1490/2026

Brasília, 26 de junho de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026), no valor de R\$ 80.041.737,00 (oitenta milhões, quarenta e um mil, setecentos e trinta e sete reais), em favor dos Ministérios da Educação; da Justiça e Segurança Pública; e dos Transportes, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos

2 O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com os seguintes objetivos:

a) no Ministério da Educação, Instituto Federal do Amazonas, o pagamento de Contribuição à Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), no âmbito da ação "00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica";

b) no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Fundo Penitenciário Nacional, a viabilização de investimentos estratégicos destinados à ampliação, modernização e adequação da infraestrutura do Sistema Penitenciário Federal, por meio da construção de muralhas nos presídios federais de Campo Grande - MS e de Porto Velho - RO, de centros de treinamento e convivência nos Estados de Mato Grosso do Sul - MS, Rio Grande do Norte - RN, Rondônia - RO, Paraná - PR e Distrito Federal - DF, bem como das obras de estações de tratamento de esgoto e água e do estacionamento em Mossoró - RN, "video wall", instalação de telas nas brises da Polícia Federal em Brasília e ampliação do bloco administrativo em Catanduvas - PR; e

c) no Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a continuidade das ações de implantação da infraestrutura física necessária ao adequado funcionamento do sistema de pesagem rodoviário.

3 O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4 Em relação ao que dispõe o art. 55, § 4º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, ressalta-se que o presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não alterando seu montante para o presente exercício.

5 No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, LC 200, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

6 No que diz respeito ao disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o seu cumprimento.

7 Em atenção ao art. 55, § 16, da LDO-2026, segue anexo o demonstrativo de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei nº 15.346, de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para as referidas categorias.

8 Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9 Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

10 Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Nº 1.490, DE 26/06/2026

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos
<b>Ministério da Educação</b>	<b>13.000</b>	<b>13.000</b>
Instituto Federal do Amazonas	13.00	13.000
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>40.161.82</b>	<b>40.161.82</b>
Fundo Penitenciário Nacional	40.161.82	40.161.82
<b>Ministério dos Transportes</b>	<b>39.866.90</b>	<b>39.866.90</b>
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	39.866.90	39.866.90
<b>Total</b>	<b>80.041.737</b>	<b>80.041.737</b>



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 26/06/2026, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7675030** e o código CRC **31F98D6E** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

**Exercício: 2026**

**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.55, §16, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

**R\$ 1,00**

<b>Programação</b>	<b>LOA (A)</b>	<b>Dotação Atual (B)</b>	<b>Créditos em Tramitação (C)</b>	<b>Valor deste Crédito (D)</b>	<b>Dotação Resultante (E) = B + C + D</b>	<b>Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A</b>
10.39252.26.782.3106.108X.0024 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	4.520.945	4.520.945	0	-4.520.945	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0041 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Paraná	2.735.581	2.735.581	0	-2.735.581	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0043 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	5.593.422	5.593.422	0	-5.593.422	0	-100%
10.39252.26.782.3106.108X.0052 - Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	3.016.960	2.016.960	0	-2.016.960	0	-100%
10.39252.26.782.3106.2325.0001 - Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos - Nacional	106.082.451	106.082.451	0	-25.000.000	81.082.451	-23,57%



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 659/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora Daniella Ribeiro  
Primeira-Secretária  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Projeto de lei.**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição, relativa ao projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública e dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 80.041.737,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7692695** e o código CRC **3414D1A3** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação										
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0910</b>	<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>									<b>13.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>0910 00UU</b>	<b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b>	<b>28 846</b>								<b>13.000</b>
0910 00UU 0002	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - Exterior	28 846								13.000
			F	3-ODC	2	50	0	1000		13.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>13.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>13.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública										
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional										
ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>5116</b>	<b>Segurança Pública com Cidadania</b>									<b>40.161.829</b>
	<b>PROJETOS</b>									
<b>5116 169Z</b>	<b>Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais</b>	<b>06 421</b>								<b>40.161.829</b>
5116 169Z 0001	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - Nacional	06 421								6.398.744
	Obra concluída (percentual de execução): 100 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121		6.398.744
5116 169Z 0116	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Porto Velho - RO	06 421								15.356.307
	Obra concluída (percentual de execução): 35 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121		15.356.307
5116 169Z 1261	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Mossoró - RN	06 421								639.680
	Obra concluída (percentual de execução): 100 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121		639.680
5116 169Z 4081	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Catanduvas - PR	06 421								2.110.352
	Obra concluída (percentual de execução): 70 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121		2.110.352
5116 169Z 5218	Construção e Ampliação nos Estabelecimentos Penais Federais - No Município de Campo Grande - MS	06 421								15.656.746
	Obra concluída (percentual de execução): 85 (Acréscimo)		F	4-INV	1	30	0	1121		15.656.746
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>40.161.829</b>

TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	40.161.829

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>3106</b>	<b>Transporte Rodoviário</b>								<b>39.866.908</b>
	<b>PROJETOS</b>								
<b>3106 108X</b>	<b>Implantação de Postos de Pesagem</b>	<b>26 782</b>							<b>39.866.908</b>
3106 108X 0010	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Norte Posto de pesagem implantado (unidade): 22 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1144	12.000.000
3106 108X 0020	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Nordeste Posto de pesagem implantado (unidade): 12 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1144	10.000.000
3106 108X 0030	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sudeste Posto de pesagem implantado (unidade): 21 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	7.100.000
			F	4-INV	3	90	0	1144	4.100.000
3106 108X 0040	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Sul Posto de pesagem implantado (unidade): 57 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	3.000.000
3106 108X 0050	Implantação de Postos de Pesagem - Na Região Centro-Oeste Posto de pesagem implantado (unidade): 15 (Acréscimo)	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	5.700.000
			F	4-INV	3	90	0	1000	5.066.908
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>39.866.908</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>39.866.908</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0032</b>	<b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>								<b>13.000</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>0032 4572</b>	<b>Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</b>	<b>12 128</b>							<b>13.000</b>
0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas	12 128	F	3-ODC	2	90	8	1000	13.000
			F	3-ODC	2	90	8	1000	13.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>13.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>13.000</b>

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública									
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Especial
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>5116</b>	<b>Segurança Pública com Cidadania</b>								<b>40.161.829</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>5116 21BP</b>	<b>Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária</b>	<b>06 421</b>							<b>40.161.829</b>
5116 21BP 0001	Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária - Nacional	06 421							40.161.829
			F	4-INV	1	30	0	1121	40.161.829
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>40.161.829</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>40.161.829</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes									
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
									Crédito Especial
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>3106</b>	<b>Transporte Rodoviário</b>								<b>39.866.908</b>
	<b>ATIVIDADES</b>								
<b>3106 2325</b>	<b>Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos</b>	<b>26 782</b>							<b>25.000.000</b>
3106 2325 0001	Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos - Nacional	26 782							25.000.000
			F	3-ODC	3	90	0	1144	25.000.000
	<b>PROJETOS</b>								
<b>3106 108X</b>	<b>Implantação de Postos de Pesagem</b>	<b>26 782</b>							<b>14.866.908</b>
3106 108X 0024	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Norte	26 782							4.520.945
3106 108X 0041	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Paraná	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	4.520.945
3106 108X 0043	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado do Rio Grande do Sul	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	2.735.581
3106 108X 0052	Implantação de Postos de Pesagem - No Estado de Goiás	26 782	F	4-INV	3	90	0	1000	5.593.422
			F	4-INV	3	90	0	1000	5.593.422
			F	4-INV	3	90	0	1000	2.016.960
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>39.866.908</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>

TOTAL - GERAL

39.866.908